



PROJETO DE LEI Nº 2.236/2019

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica.”

Art. 1º. Inclui o inciso IV ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.043, de 7 de maio de 1996:

“IV – Estagiário Nível Médio – Formação de Docentes / Magistério: 200 vagas.”

Art. 2º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 7 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam instituídos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte os quais serão concedidos mensalmente aos estudantes que realizarem estágio na Prefeitura, exceto na hipótese de estágio obrigatório. (NR)

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio será de: (NR)

I - Estagiário Nível Universitário

a) com carga horária de 04h00min/diárias: R\$ 660,07 (seiscentos e sessenta reais e sete centavos).

b) com carga horária de 06h00min/diárias: R\$ 990,11 (novecentos e noventa reais e onze centavos).

II - Estagiário Nível Pós-Médio com carga horária de 06h00min/diárias: R\$ 638,37 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos);

III - Estagiário Nível Médio com carga horária de 04h00min/diárias: R\$ 478,79 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos);

IV - Estagiário Nível Médio – Formação de Docentes / Magistério com carga horária de 20 horas semanais e no máximo 05h00min/diárias: R\$ 503,78 (quinhentos e três reais e setenta e oito centavos). (NR)

§ 2º. O valor da Bolsa-Auxílio será reajustado na mesma data e nas mesmas condições que forem deferidas aos servidores públicos municipais.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.236/2019 - pág. 2/2

§ 3º. O Benefício do auxílio-transporte mencionado no caput desse artigo, será de uso exclusivo para o deslocamento da residência/instituição de ensino para o trabalho e vice-versa. Para os que residem e estudam em Araucária serão fornecidos 2 (dois) vales-transportes diários do TRIAR. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de março de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Ofício Gabinete nº 045/2019

Araucária, 15 de março de 2019.

Excelentíssima Senhora

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.236/2019 – “*Altera a redação da Lei Municipal nº 1.043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica.*”

Senhora Presidente;

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.236/2019**, que altera a redação da Lei Municipal nº 1.043, de 7 de maio de 1996, inserindo nova modalidade de estágio de Nível Médio – Formação de Docência / Magistério, com 200 vagas e acrescenta o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários da Prefeitura Municipal de Araucária.

Ainda, ao incluir no *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1043/1996 a expressão: “exceto na hipótese de estágio probatório”, esclarece que não há remuneração no estágio obrigatório, caso venham a ser ofertadas vagas de estágio nesta modalidade (obrigatórios).

Outra alteração realizada no *caput* do art. 6º, refere-se a inclusão do termo “auxílio-transporte”, formalizando o direito dos estagiários da Prefeitura ao recebimento deste auxílio, para o deslocamento da residência/instituição de ensino para o trabalho e vice-versa, sendo que para os que estudam em Araucária serão fornecidos 2 (dois) vales-transportes diários no TRIAR. Com a inclusão do auxílio-transporte no *caput* do art. 6º foi necessário readequar todo o artigo, inserindo nova redação ao § 1º como introdução aos incisos, bem como renumerar os parágrafos seguintes e transferir os incisos do *caput* para o § 1º. Ainda, foi inserido o § 3º ao art. 6º.

Em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de contratar estagiários de Nível Médio – Formação de Docentes / Magistério, com 200



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 045/2019 – pág. 2/2

vagas, foi inserida na Lei Municipal nº 1043/1996, o inciso IV do art. 5º e inciso IV do § 1º do art. 6º. A carga horária foi estabelecida em 20 horas semanais e no máximo 5 horas diárias, a ser cumprida durante quatro dias na semana, visto que estes estudantes precisam cumprir também o estágio obrigatório.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, tendo em vista principalmente a necessidade na realização das providências para o processo de seleção dos estagiários de Ensino Médio – Formação de Docentes / Magistério em benefício da educação municipal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária